



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços para a “Monitorização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário Municipal e ações associadas ao incremento da procura e aperfeiçoamento da oferta do mesmo no território”, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Susana Maria Pimentel Fernandes Baptista, dirigente do Gabinete da Mobilidade, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.



2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;

¹ Quando aplicável



- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.



-
4. Prazo de pagamento por tranches/fases, conforme descrito na cláusula 26.ª.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.



Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é três anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



-
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 19.ª

Objetivo

É objeto do presente contrato a persecução da “Monitorização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário Municipal”, sem prejuízo das ações complementares previstas no Programa determinado no Anexo I, designadamente a elaboração de estudo para o Transporte Público tendencialmente gratuito e no acompanhamento, avaliação e apresentação de soluções para o aperfeiçoamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Cláusula 20.ª

Local de prestação do serviço

Os serviços previstos na cláusula 19.ª compreendem o âmbito territorial do concelho de Guimarães, sem prejuízo das articulações supramunicipais, designadamente com os concelhos limítrofes e respetivas Autoridades de Transportes.

Cláusula 21.ª

Prazo de execução dos serviços

Os serviços previstos na cláusula 19.ª serão realizados no prazo de 24 meses, mediante cumprimento das fases constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

Relatórios

No decurso da prestação de serviços, os relatórios apresentados deverão compreender um original, uma cópia e o suporte digital inerente, em sistema compatível com a ou as aplicações utilizadas pelo Município, no âmbito da unidade de Sistemas de Informação Geográficas.

Cláusula 23.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



c. O presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

Obrigações

Cláusula 24.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços em conformidade com o descrito na cláusula 19.ª.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços, designadamente, o recurso a todos os meios técnicos humanos, necessários e adequados à prestação dos serviços previstos nos números anteriores, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 25.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de € 60.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 26.ª

Condições de pagamento

O pagamento é mediante a constatação da efetiva prestação dos serviços e apresentação do documento na forma legal, consignando o seguinte faseamento:

- i. Monitorização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário Municipal, num período de 24 meses, com apresentação de relatórios mensais, num prazo de 30 dias após a cessação do mês em análise, e prestação de informação necessária ao cumprimento da obrigatoriedade de reporte à entidade reguladora e ou outras que se afigurem necessárias, em conformidade com a seguinte distribuição:
 - Relatório associado à verificação e avaliação do período decorrido desde a data de início de exploração, 1 de janeiro de 2022: 12%.
 - Relatórios mensais, associados aos 24 meses do período de execução: 2% por mês.
- ii. Entrega de relatório de Estudo para o Transporte Público tendencialmente gratuito, até 31 de dezembro de 2022: 20%
- iii. Acompanhamento, avaliação e apresentação de soluções para o aperfeiçoamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros, com entrega de quatro documentos até 31.12.2022, 30.06.2023, 31.12.2023 e 30.06.2024, respetivamente, no decurso dos 24 meses que compõe a prestação de serviços: 5% por semestre



CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.



ANEXO 1**Programa para a monitorização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário Municipal e ações associadas ao incremento da procura e aperfeiçoamento da oferta do mesmo no território****1. Local**

Os serviços previstos para “Monitorização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário Municipal e ações associadas ao incremento da procura e aperfeiçoamento da oferta do mesmo no território”, compreendem o âmbito territorial do concelho de Guimarães, sem prejuízo das articulações supramunicipais, designadamente com os concelhos limítrofes e respetivas Autoridades de Transportes.

2. Enquadramento

Considerando a abrangência das competências atribuídas às Autoridades de Transportes pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), a prestação de serviços preconizada compreenderá designadamente as áreas de planeamento, organização, operação e fiscalização, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação e financiamento, quando aplicável.

3. Objetivo

A prestação de serviços tem por objetivo a monitorização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário Municipal e ações associadas ao incremento da procura e aperfeiçoamento da oferta do mesmo no território, respetivamente com a elaboração de estudo para o Transporte Público tendencialmente gratuito e no acompanhamento, avaliação e apresentação de soluções para o melhoramento do referido serviço, com periodicidade semestral, conforme explanado no ponto seguinte.

4. Metodologia e ações a desenvolver no âmbito do presente procedimento

A prestação de serviços visará diversos estágios obrigatórios à determinação da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Guimarães, agrupadas de acordo com os três pontos, desenvolvidos em baixo. A adoção deste princípio permitirá não só o estabelecimento de um cronograma objetivo, como a associação inerente às condições de pagamento, sendo claro que qualquer das fases compreende um alargado conjunto de trabalhos, cuja mensuração nem sempre se afigura óbvia.

4.1. Monitorização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário Municipal

OBJETIVO: verificação contratual do serviço público de transporte de passageiros rodoviário municipal contratualizado com o concessionário GUIMABUS – Empresa Transportes de Guimarães, Unipessoal Lda, incluindo o controlo administrativo, técnico, tecnológico, operacional e fiscalização de obrigações e incumprimentos, consignando, sem prejuízo das ocorrências diárias objeto de registo e comunicação, a elaboração de relatórios mensais.



METODOLOGIA: incumbe ao adjudicatário propor a definição da metodologia a articular entre as partes, designadamente com o Município, enquanto Autoridade de Transportes, e o Operador e Concessionário GUIMABUS, em conformidade com a capacidade tecnológica contratualmente exigível, designadamente de bilhética e georreferenciação da frota, dados gerados, sistemas de tratamento de informação, entre outros.

ÁREAS DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO:

- i. Verificação da conformidade documental das obrigações previstas contratualmente, associados ao Estabelecimento da Concessão, designadamente, e sem prejuízo de outras, a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, o Plano de Rede e Oferta, a frota, apólices de seguro contratadas, livro de reclamações eletrónico e Sistema de Gestão de Reclamações, e da rede de vendas;
- ii. Verificação da conformidade técnica e tecnológica dos meios afetos ao Estabelecimento da Concessão, designadamente, e sem prejuízo de outras, o cumprimento dos requisitos associados à frota, o plano de manutenção dos bens, o plano de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público, do Sistema de Bilhética, dos Sistemas de Apoio à Exploração e Informação, incluindo as paragens e o *Website*, e do atendimento ao público;
- iii. Avaliação operacional do serviço público realizado, em conformidade com o Plano de Rede e Oferta aprovado (rede, horários e tarifário aplicado), e do sistema de monitorização e reporte do seu próprio desempenho, incluindo os relatórios de reporte mensal e anual e indicadores previstos no anexo 9, do contrato vigente, passível de disponibilização, mediante requerimento dos interessados;
- iv. A fiscalização das obrigações de serviço e identificação do(s) incumprimento(s) previstos no Contrato, em conformidade com a infração e grau de sanção aplicável, nomeadamente, e sem prejuízo de outros, o cumprimento dos indicadores de desempenho do concessionário;
- v. A verificação da conformidade dos dados de carregamento obrigatório por parte do operador na plataforma informática gerida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes – STePP (portal que veio substituir o Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras – SIGGESC), bem como a sua validação sempre que ocorram alterações;
- vi. Validação dos relatórios de reporte mensais e anuais do concessionário;
- vii. Assessorar o gestor do contrato do Município no acompanhamento da execução contratual da concessão municipal do serviço público de transporte de passageiros;
- viii. Outras que se afigurem pertinentes no âmbito do contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, designadamente, e sem prejuízo de outras, quanto a eventuais pedidos de reposição de equilíbrio financeiro.

REPORTE À ENTIDADE REGULADORA: o prestador de serviços obriga-se ainda a garantir o preenchimento dos relatórios obrigatórios à entidade reguladora – Autoridade da Mobilidade



e dos Transportes (AMT), sem prejuízo de outras obrigações de reporte que por esta venham a ser requeridas.

PRAZO EXECUÇÃO: 24 meses, com a entrega de relatório mensal, num prazo de 30 dias após a cessação do mês em análise.

Juntamente com o primeiro relatório, o adjudicatário apresentará igualmente o relatório associado à verificação e avaliação do período decorrido desde a data de início de exploração, 1 de janeiro de 2022.

4.2. Entrega de relatório de Estudo para o Transporte Público tendencialmente gratuito

OBJETIVO: Aproveitamento da oferta disponibilizada nas “horas de vazio” no concelho, independentemente da Autoridade de Transportes ou dos operadores, para acomodar utentes a preços tendencialmente gratuitos.

UNIVERSO DE UTENTES: Identificar o ou os grupos alvo que se pretende alcançar, quer na formação pedagógica de novos utilizadores, designadamente das crianças e jovens, quer dos demais, na migração do transporte individual para o coletivo.

REQUISITO BASE: garantir oferta regular consolidada e ou serviços mínimos, conforme indicadores previstos no regime jurídico para o transporte público, em dias úteis e dias de fim-de-semana e feriados, nas linhas que operam no concelho, relevando desde já os casos das linhas/freguesias de:

i. Dias úteis:

- . Lordelo – Guimarães, pela N105 (Autoridade de Transporte – CIM do Ave)
- . Guimarães – Braga (Autoridade de Transporte – CIM do Ave)
- . Ronfe (Autoridade de Transporte – Município de Guimarães)
- . Gominhães (Autoridade de Transporte – Município de Guimarães)
- . Corvite (Autoridade de Transporte – Município de Guimarães)

ii. Dias de fim-de-semana e feriados:

- . Guimarães – Corredoura – Rendufe (Autoridade de Transporte – Município de Guimarães e CIM do Ave)
- . Ronfe – Monte Alvar e Ponte de Serves (Autoridade de Transporte – Município de Guimarães e CIM do Cávado)
- . Gominhães (Autoridade de Transporte – Município de Guimarães)
- . Corvite (Autoridade de Transporte – Município de Guimarães)

CENÁRIOS A EQUACIONAR, sem prejuízo de outras que se afigurem exequíveis e financeiramente sustentáveis:

- ix. Atribuição de um número de viagens a determinar por cidadão, determinando o ou os grupos alvo e os riscos associados (ex. migração de viagens atualmente pagas pelo utilizador, a bordo ou por multiviagens, alternando somente a entidade que liquida a



- viagem ou discriminação dos utentes que usam o transporte público, pagando o respetivo passe mensal);
- x. Complemento do Passe de Estudante, conferido aos alunos segundo o princípio à linha (O-D), por forma a permitir viagens ilimitadas no concelho em períodos a determinar (passe de rede), determinando o ou os grupos alvo e os riscos associados (ex. valor atual do Passe do Estudante em função da distância O-D, pelo que o complemento poderá incorrer (ou não), num valor diferenciado, a formulação da sua repartição pelos operadores do SPTP que operam no concelho ou a discriminação das crianças e jovens que não detém “Passe de Estudante”, vetado aos alunos cujo estabelecimento de ensino básico pretendido pelo encarregado de educação não seja aquele que serve a respetiva área de residência);
 - xi. Complemento ao Passe Social, conferido aos detentores de passe social, segundo o princípio à linha (O-D), permitindo viagens ilimitadas no concelho em períodos a determinar (passe de rede);
 - xii. PART2023 – avaliação e proposta de medidas para o Programa de Apoio à Redução Tarifária em 2023, sem prejuízo de outros programas associados à promoção da utilização do transporte público.

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA: o Estudo da presente componente deverá considerar os atuais dados da procura verificada no concelho, independentemente da Autoridade de Transportes ou dos operadores, bem como as necessidades de oferta mínimas para a assunção de um serviço público de qualidade, designadamente em dias de fim-de-semana e feriados, consignando a formulação associada aos cenários referidos ou de outros que se afigurem adequados, incluindo os custos associados bem como o ou os procedimentos necessários para a sua implementação. A implementação e avaliação do(s) cenário(s) que venham a ser objeto de aprovação do Município será realizada no ponto 4.3.

PRAZO EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2022, com a entrega de relatório de “Estudo para o Transporte Público tendencialmente gratuito”.

4.3. Acompanhamento, avaliação e apresentação de soluções para o aperfeiçoamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros

OBJETIVO: Aperfeiçoamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros no território municipal, visando as concessões do Município e da CIM do Ave, sem prejuízo da auscultação de outras Autoridades de Transportes, associadas aos concelhos confinantes, operadores e utentes do transporte público, eventualmente representados neste último caso por associações ou Juntas de freguesia.

REQUISITOS: sem prejuízo de outros, importa determinar a procura, quer segundo o atual nível de utilização, quer daquela que poderá ser potenciada, no âmbito da identificação dos principais polos geradores/atratores de viagens, estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, grandes e médias superfícies comerciais, áreas industriais ou unidades fabris, entre outras,



deverá ser considerado o parque de ciência e tecnologia de Guimarães – AVEPARK, e a verificação do cumprimento dos níveis de serviço previstos no RJSPTP, por forma a corresponder não só àqueles requisitos, mas, idealmente, à procura, quer na sua abrangência territorial, quer nos períodos horários, por forma a corresponder às necessidades dos seus potenciais utentes, incluindo o designado “transporte escolar”.

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA: acompanhamento e avaliação durante quatro períodos da prestação de serviços, respetivamente até 31.12.2022, 30.06.2023, 31.12.2023 e 30.06.2024, visando a apresentação de oportunidades de melhoria ou soluções para o incremento da eficiência, eficácia e qualidade do Serviço Público de Transporte de Passageiros no território municipal, que se afigurem exequíveis, nomeadamente no princípio operacional, contratual e financeiro, bem como a avaliação do seu efeito no cumprimento dos serviços mínimos previstos no regime jurídico e cumprimento contratual.

PRAZO EXECUÇÃO: entrega de quatro documentos com a respetiva explanação até 31.12.2022, 30.06.2023, 31.12.2023 e 30.06.2024, respetivamente, no decurso dos 24 meses que compõe a prestação de serviços.

O compêndio dos trabalhos considerados nos pontos 4.2 e 4.3 deverá integrar:

- I. A apresentação pública, se requerida
- II. Relatório escrito, original, cópia e em suporte digital
- III. Representação georreferenciada das carreiras e horários em *software* SIG, compatível com a ou as aplicações utilizadas pelo Município, no âmbito da unidade de Sistemas de Informação Geográficas.